

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, quando tecnicamente justificada, e diesel S10) destinados ao abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viséu, especialmente aos serviços executados na Região Km 74/PA-MA e localidades adjacentes, abrangendo Km 74/Vila Nazaré, Km 83, Japim, Vila Nova, Piquiá, Novo Estirão, Braço Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, 07 Barracas, Pedão e demais comunidades atendidas, conforme rotas, frequências, frota e memória de cálculo a serem anexadas ao processo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo da frota utilizada na execução das ações de saúde pública na Região Km 74/PA-MA, território marcado por dispersão geográfica, deslocamentos frequentes, longas distâncias entre comunidades e dependência de transporte terrestre para atendimento assistencial, logístico e administrativo. O combustível constitui insumo essencial para urgência e emergência, Tratamento Fora do Domicílio, transporte de pacientes, deslocamento de equipes, transporte de amostras biológicas, distribuição de medicamentos e insumos, vacinação, vigilância em saúde, supervisão técnica e atuação da equipe eMULTI.

2.2. Cumpre inicialmente destacar que, embora a frota vinculada à Secretaria de Saúde PARA A REGIÃO DO KM 74 represente, em termos proporcionais, a menor dentre as demais frotas de responsabilidade da Secretaria de saúde, sua utilização se revela intensiva e ininterrupta, em razão da natureza essencial dos serviços prestados. Com efeito, apurou-se, por meio de relatórios técnicos atualizados, que a quilometragem média diária percorrida atinge o patamar de aproximadamente 1.712 (mil setecentos e doze) quilômetros lineares por dia, considerando os deslocamentos de ida e volta para atendimento das demandas assistenciais, o que evidencia um elevado índice de consumo operacional, haja a ocorrência diárias de atendimentos de urgência e emergência, a quilometragem média diária de 1.712 km/dia deverá ser demonstrada em planilha de memória de cálculo, com decomposição por serviço demandante, veículo, placa, localidade, rota, distância de ida e volta, frequência mensal, quilometragem mensal, consumo médio estimado e litros correspondentes. Essa decomposição é necessária para permitir rastreabilidade, validação técnica, fiscalização contratual e indicados no processo administrativo.

2.3. Vale destacar que o combustível é utilizado nas ações de saúde e demais ocorrências que acontecem no município. Os serviços são para a melhoria do:

2.3.1. Atendimento à saúde pública: O combustível é essencial para o Funcionamento de veículos utilizados em serviços de saúde, como ambulâncias e transporte de equipes de saúde. Isso garante que os serviços de emergências e atendimento domiciliar sejam realizados de forma eficiente e oportuna.

2.3.2. Transporte de Medicamentos e insumos: A aquisição de combustível é necessária para o transporte de medicamentos, vacinas e insumos médicos, assegurando que essas matérias cheguem aos locais de atendimento de maneira rápida e segura, conforme relatório CAF, entregas programadas entre 01 e 10 de cada mês, com deslocamentos superiores a 300 km ida e volta.

2.3.3. Deslocamento de profissionais de saúde: os profissionais de saúde frequentemente precisam se deslocar para realizar visitas domiciliares, campanhas de vacinação e outras atividades essenciais. O combustível é fundamental para garantir que esses deslocamentos ocorram sem interrupções.

2.3.4. Planejamento e Orçamento: A contratação deverá estar alinhada ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação da previsão no Plano de Contratações Anual, na Lei Orçamentária Anual e, quando aplicável, no Plano Plurianual, ou com justificativa expressa de eventual ausência de previsão. Deverá constar no processo a ação orçamentária relacionada à manutenção dos serviços de saúde impactados pelo fornecimento de combustível, de modo a demonstrar compatibilidade entre a demanda, o planejamento público e a disponibilidade orçamentária.

2.3.5. O dever com a Saúde da População é um direito constitucional, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3.6. A Secretaria Municipal de saúde, portanto, tem como dever determinantes não apenas regular os serviços de saúde, mas integrar itens como alimentação, moradia, meio ambiente, saneamento básico, condições de trabalho e renda, meios de transporte e até o lazer, já que entende que a saúde pública não se limita aos serviços providos por médicos e enfermeiros, mas pela promoção do bem-estar físico, mental e social. A aquisição de combustível é uma medida necessárias para garantir que esse compromisso seja cumprido.

2.3.7. a estrutura assistencial do Município foi ampliada, com incremento da frota destinada à área da saúde, incluindo veículos voltados ao atendimento do programa de Tratamento Fora do

Domicílio (TFD), bem como à operacionalização das equipes multiprofissionais (e-MULTI), responsáveis pela assistência direta à população, inclusive em regiões de difícil acesso, como a zona rural. Soma-se a isso a concessão de ajuda de custo para deslocamento de médicos que atuam nos Postos de Saúde da Família, o que igualmente repercute no aumento da demanda por combustível. Observa-se, assim, elevado quantitativo de viagens, especialmente nas localidades de Km 74 e Cristal, o que se justifica pela inexistência de determinados serviços especializados no município, tornando necessário o deslocamento frequente de pacientes para tratamento, consultas e exames fora do território municipal. Essa dinâmica reforça o papel do TFD como instrumento fundamental para garantir o acesso integral e contínuo à atenção à saúde, a ampliação da estrutura assistencial deverá ser demonstrada por meio de quadro comparativo contendo, quando possível, a frota anterior e atual, os serviços incorporados ou ampliados, as rotas assistenciais regulares, as frequências mensais estimadas e o impacto correspondente em quilômetros e litros. Essa providência evita que o aumento do quantitativo seja justificado apenas por narrativa geral, permitindo comprovação objetiva da alteração do perfil de consumo.

2.3.8. É imperativo destacar que a precariedade da infraestrutura viária não pavimentada, severamente agravada pela sazonalidade do período chuvoso, atua de forma sinérgica com a obsolescência na manutenção de pontes e com os recorrentes transbordamentos de corpos hídricos. Esse cenário de vulnerabilidade logística não apenas eleva substancialmente o tempo de tráfego entre as localidades periféricas na Região Km 74/PA-MA e localidades adjacentes de Viseu — polo centralizador de distribuição de imunobiológicos, medicamentos e insumos —, mas também demanda maior esforço trator dos veículos, resultando em um incremento exponencial no consumo de combustível da frota.

2.4. Benefícios da contratação: os benefícios da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde incluem:

2.4.1. Combustível de Qualidade: Empresas especializadas garantem que o combustível atende a padrões de qualidade e é armazenado e transportado corretamente.

2.4.2. Abastecimento Contínuo: Garantia de que o combustível estará disponível quando necessário, evitando interrupções nas operações.

2.4.3. Grau de prioridade da contratação:

2.4.4. A presente contratação possui elevado grau de prioridade administrativa e operacional, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao funcionamento contínuo da frota vinculada aos serviços públicos de saúde executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.5. O abastecimento regular dos veículos é indispensável para:

I – Atendimento de urgência e emergência;

II – Transporte de pacientes por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

III – deslocamento de equipes multiprofissionais de saúde;

IV – Transporte de medicamentos, vacinas, insumos e materiais hospitalares;

V – Execução das ações de vigilância em saúde, campanhas de vacinação e assistência às comunidades rurais e localidades de difícil acesso.

2.4.6. A eventual descontinuidade do fornecimento poderá ocasionar prejuízos diretos à prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, comprometendo o atendimento da população e a continuidade das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

2.4.7. Dessa forma, a contratação enquadra-se como demanda de natureza contínua, essencial e prioritária, devendo receber tratamento preferencial na instrução processual e no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.8. Resultados pretendidos com a contratação:

I – Garantir continuidade do abastecimento da frota vinculada aos serviços públicos de saúde;

II – Evitar interrupção de atendimentos de urgência, emergência e transporte de pacientes;

III – Assegurar maior controle e rastreabilidade do consumo de combustíveis;

IV – Reduzir riscos de desabastecimento e paralisação operacional;

V – Permitir fiscalização eficiente dos abastecimentos realizados;

VI – Promover maior eficiência logística nas ações de saúde desenvolvidas na Região PA/MA;

VII – Assegurar economicidade, controle administrativo e adequada execução contratual.

2.5. Ressalte-se, ainda, que a insuficiência do planejamento anterior evidencia a necessidade de adoção de metodologia de estimativa mais robusta, baseada não apenas no consumo histórico, mas na conjugação entre frota disponível, rotas efetivamente percorridas, frequência dos deslocamentos, quilometragem mensal, rendimento médio dos veículos e reserva técnica justificada para urgências, TFD, campanhas e demandas extraordinárias. Assim, a readequação do quantitativo deve ser tratada como medida corretiva de planejamento, destinada a evitar descontinuidade dos serviços de saúde durante o período contratual.

2.5.1. A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à regularidade ambiental do fornecedor, armazenamento adequado de combustíveis, prevenção de riscos de contaminação e observância das normas da ANP, ambientais e de segurança operacional, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nessa senda, importa destacar que a estimativa de consumo deverá adotar memória de cálculo objetiva e auditável, preferencialmente com a seguinte fórmula: litros estimados = quilometragem mensal da rota ÷ rendimento médio do veículo + reserva técnica justificada. A quilometragem

mensal deverá resultar da multiplicação entre distância de ida e volta e frequência mensal de deslocamentos. O rendimento médio deverá ser definido por histórico de abastecimento, dados do fabricante, média de uso do veículo ou parâmetro técnico justificado. A reserva técnica somente deverá ser aplicada quando houver justificativa objetiva, como urgência/emergência, TFD, campanhas, condições de estrada, sazonalidade ou deslocamentos não programados.

2.7. Diante desse contexto, evidencia-se que o aumento do quantitativo ora proposto não decorre de mera liberalidade administrativa, mas sim de uma readequação necessária e devidamente fundamentada em dados técnicos e na expansão dos serviços prestados. A continuidade e a eficiência do serviço público de saúde não podem, sob qualquer hipótese, ficar condicionadas a falhas pretéritas de planejamento, devendo a Administração adotar medidas corretivas que assegurem a plena execução de suas atribuições institucionais.

2.8. Por todo o exposto, afigura-se plenamente justificada a ampliação do quantitativo de combustível a ser contratado, em estrita observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, garantindo-se, assim, o adequado atendimento às necessidades da população e a preservação da saúde pública municipal.

2.9. Ressalta-se que os relatórios técnicos que fundamentam esta justificativa encontram-se anexados ao processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após análise, constatou-se que a aquisição de combustíveis, como descrito no tópico 7 deste Estudo Técnico Preliminar, configura-se como uma necessidade contínua e essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a natureza do objeto e a ampla oferta de fornecedores no mercado, a solução selecionada para a aquisição é a modalidade Pregão Eletrônico, prevista no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3.2. A escolha dessa modalidade justifica-se pela simplicidade e pela competitividade que oferece, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública. Além disso, é recomendada a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no inciso XLV do artigo 6º da mesma Lei, como instrumento para garantir flexibilidade e eficiência na gestão de aquisições futuras. O SRP possibilitará maior agilidade no atendimento às demandas periódicas, além de assegurar a continuidade no fornecimento de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

3.3. Para o procedimento licitatório, sugere-se a adoção do modo de disputa aberto, conforme previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

3.4. Dessa forma, será possível adotar o critério de menor preço por item, garantindo a qualidade e a economicidade esperadas para os combustíveis adquiridos. Essa estratégia está em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população pela Administração Municipal.

3.5. A tabela a seguir apresenta a estimativa consolidada de consumo de combustível da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, com base nas demandas operacionais da Secretaria. O objetivo é garantir o planejamento adequado para a contratação do fornecimento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos em todo o território municipal.

TABELA 1 - TABELA CONSOLIDADA DA ESTIMATIVA FINAL DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIÃO DA PA/MA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMUS
1	GASOLINA COMUM	L	71.164
2	GASOLINA ADITIVADA	L	8.854
3	DIESEL S10	L	37.550

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA necessita contratar empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às demandas operacionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento dos direitos constitucionais da população.

4.1.1. Experiência Comprovada: Quando exigido no edital, mediante justificativa técnica, poderá ser solicitado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.

4.1.2. Conhecimento Técnico: A empresa deve demonstrar capacidade técnica para atender às especificações do contrato, o que inclui conhecimentos em armazenamento, transporte e fornecimento de combustíveis conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.1.3. Capacidade Operacional: A empresa deve dispor de infraestrutura logística, equipamentos e pessoal qualificado necessários para garantir o fornecimento contínuo e eficiente, atendendo a todas as regiões do município, incluindo áreas de difícil acesso.

4.1.4. Conformidade Legal: A empresa deve estar em plena conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive as normas ambientais relacionadas ao transporte e armazenamento de combustíveis.

4.1.5. Integridade e Ética Profissional: A empresa deve demonstrar integridade e ética em todas as suas operações, bem como cumprir os princípios da economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Suporte e Atendimento ao Cliente: A empresa deve oferecer suporte técnico e atendimento eficiente, incluindo pronta resposta a eventuais problemas, consultas e solicitações de apoio operacional.

4.2. A habilitação é a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para comprovar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para o exercício da atividade específica de fornecimento de combustíveis, conforme regulamentação da ANP e outros órgãos competentes.

4.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa para execução dos serviços contratados, incluindo experiência anterior no fornecimento de combustíveis de igual ou maior relevância, além de comprovação de infraestrutura e qualificação dos funcionários.

4.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que atestem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.2.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a saúde financeira da empresa, assegurando sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais e garantir o fornecimento contínuo de combustíveis durante o período contratual.

4.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá ser apresentada pelo fornecedor, agente de contratação, pregoeiro ou comissão designada.

4.4. O objeto da contratação, pela sua natureza e especificidade, caracteriza-se como uma necessidade contínua, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação, mediante justificativa fundamentada.



5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos no termo contratual e nos documentos técnicos relacionados.

5.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros durante a execução das atividades relacionadas ao fornecimento de combustíveis.

5.1.3. Encaminhar, de forma correta e tempestiva, ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenho e as respectivas notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento contratado, garantindo conformidade com as exigências fiscais e contábeis aplicáveis.

5.1.4. Assumir integralmente os ônus decorrentes da execução deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras obrigações legais relativas ao pessoal envolvido na prestação dos serviços.

5.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no termo contratual.

5.1.6. Providenciar, de forma imediata, a correção de eventuais deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

5.1.7. Assegurar que todos os serviços sejam executados com o mais alto nível de profissionalismo, qualidade técnica e competência, atendendo aos padrões exigidos pela legislação aplicável e pela Administração Pública.

5.1.8. Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas à execução do contrato, incluindo as normas técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), ambientais, de segurança e de saúde ocupacional.

5.1.9. Fornecer ao Contratante relatórios regulares de progresso, detalhando o fornecimento de combustíveis, os volumes entregues, os locais atendidos, bem como quaisquer dificuldades, atrasos ou ocorrências relevantes durante a execução do contrato.

5.1.10. Garantir a manutenção de estoques mínimos de combustíveis e a logística necessária para assegurar o fornecimento contínuo e eficiente, especialmente em períodos de alta demanda ou em regiões de difícil acesso.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, serão descritos de forma detalhada no contrato, garantindo clareza e transparência na relação contratual.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, garantindo que as informações, orientações e suporte logístico estejam disponíveis de forma clara e objetiva.

6.1.2. Finalizar, acompanhar e monitorar a execução do objeto contratual, assegurando o cumprimento do escopo estabelecido.

6.1.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA de forma pontual, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, respeitando os prazos e condições previstos no contrato.

6.1.4. Designar um ou mais representantes como fiscais do contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em documento próprio todas as ocorrências e determinando as ações necessárias para regularização de faltas ou defeitos.

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, de forma imediata, sobre quaisquer faltas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do contrato, exigindo a correção em tempo hábil.

6.1.6. Manter uma comunicação clara, aberta e eficiente com a CONTRATADA para garantir que as expectativas e os objetivos do contrato sejam atingidos.

6.1.7. Realizar revisões periódicas sobre o desempenho da CONTRATADA, utilizando indicadores de qualidade e desempenho previamente definidos para assegurar a manutenção dos padrões exigidos no contrato.

6.1.8. Garantir a flexibilidade necessária para ajustar o contrato, sempre que mudanças nas circunstâncias ou na legislação vigente tornarem tais ajustes indispensáveis, respeitando as normativas aplicáveis.

6.1.9. Assegurar que todos os pagamentos sejam realizados pontualmente, conforme os termos contratuais e as disposições legais aplicáveis, evitando atrasos que possam comprometer a execução do objeto.

6.1.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou seus substitutos. Será permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações pertinentes, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.10.1. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades.

6.1.10.2. O fiscal deverá informar, de forma tempestiva, à autoridade superior qualquer situação que exija decisão ou providências além de sua competência, assegurando que tais medidas sejam tomadas no tempo devido.

6.1.10.3. O fiscal será auxiliado por órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução do contrato.

6.1.11. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que o histórico de execução inclua registros formais, como ordens de serviço, relatórios de ocorrências, alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios periódicos que permitam a verificação da necessidade de ajustes no contrato.

6.1.11.1. O gestor do contrato supervisionará os registros feitos pelos fiscais, avaliando as medidas adotadas e informando à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência.

6.1.11.2. O gestor deverá monitorar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando eventuais problemas que interfiram no fluxo normal da liquidação.

6.1.11.3. Emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da CONTRATADA, realizado pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, com base em indicadores objetivos e mencionando penalidades aplicadas, se houver.

6.1.11.4. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente à liquidação e pagamento, com base nos valores dimensionados pela fiscalização, respeitando os termos contratuais.

6.1.12. Detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades, incluindo os mecanismos de fiscalização e acompanhamento, serão descritos de forma mais detalhada no contrato, assegurando transparência e eficiência na gestão contratual.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza contínua e essencial, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, sendo classificado como bem comum de fornecimento contínuo de acordo com o art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado e fundamentado, conforme as disposições legais e o interesse público.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica entre Contas Correntes, sendo realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.5. O contrato deverá detalhar, de forma clara, as regras aplicáveis à vigência da contratação, contemplando as condições para possíveis aditamentos, revisões contratuais e rescisões, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de combustíveis constitui necessidade permanente da Administração, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são essenciais para a manutenção da atividade administrativa da Administração Pública, atendendo a necessidades permanentes e prolongadas, como o abastecimento regular de frotas e equipamentos utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

8.2. A modalidade licitatória adotada será o **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, em consonância com o princípio da economicidade e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

8.3. A possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garante a continuidade do fornecimento, desde que comprovadas a vantajosidade das condições contratuais, a previsão no edital e o atendimento ao interesse público. Essa disposição é indispensável para assegurar a eficiência operacional e o atendimento ininterrupto das demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde do município de Viséu/PA.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O Decreto Municipal nº 006/2024, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa e estabelece fluxos e procedimentos necessários à implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Viséu, institui a criação de um departamento específico para a fixação do valor de referência dos procedimentos licitatórios. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

fase interna da contratação, tal postergação não acarreta prejuízo ao interesse público, especialmente quando realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

9.2. Ressalta-se que a definição do valor de referência da contratação foi fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 006/2024, cabendo ao referido setor a aplicação do método mais adequado para obtenção de preço justo e competitivo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

9.3. Diante disso, o Departamento de Planejamento Técnico e de Contratações Anual, no âmbito de suas atribuições, solicitou ao Departamento de Pesquisa de Preços a realização de pesquisa de mercado referente aos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo como base as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tal procedimento visa subsidiar a adequada composição da estimativa de valor da contratação, assegurando a apuração de valores médios de mercado, com o objetivo de validar os preços estimados e garantir a compatibilidade da contratação com os parâmetros praticados, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.4. A tabela a seguir apresenta o demonstrativo da pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Pesquisa de Preços, contendo a consolidação dos valores unitários e totais dos itens que compõem a presente contratação, com base na metodologia de apuração de preços adotada para a formação da estimativa de mercado.

COMBUSTÍVEIS					
OBSERVAÇÕES GERAIS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS — GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, QUANDO TECNICAMENTE JUSTIFICADA, E DIESEL S10 — DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU, ESPECIALMENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA REGIÃO KM 74/PA-MA E LOCALIDADES ADJACENTES, ABRANGENDO KM 74/VILA NAZARÉ, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, PEDÃO E DEMAIS COMUNIDADES ATENDIDAS					
ITEM	NOME	V. UNIT	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	R\$ 6,95	71164	LITROS	R\$ 494.589,80
2	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 7,10	8854	LITROS	R\$ 62.863,40
3	DIESEL S10	R\$ 7,45	37550	LITROS	R\$ 279.747,50
VALOR GLOBAL:					R\$ 837.200,70

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura no Exercício de 2026.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a observância dos padrões de qualidade e requisitos técnicos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.2. A empresa contratada deverá fornecer os serviços relacionados ao fornecimento de combustíveis, conforme especificado nas demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Viséu/PA, atendendo às necessidades operacionais descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11.3. O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos e em locais previamente acordados, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais.

11.4. A execução do contrato será acompanhada por representantes designados da administração, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para assegurar a fiscalização e gestão eficiente do contrato.

Viséu/PA, em 24 de junho de 2026

KATIANE SARRAF
DAIBES
MARQUES:6675249
3200

Assinado de forma
digital por KATIANE
SARRAF DAIBES
MARQUES:6675249320
0

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025